SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para a promoção da saúde mental e bem-estar dos profissionais da saúde no município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar dos Profissionais da Saúde, com o objetivo de prevenir e tratar transtornos psicológicos, reduzir o estresse ocupacional e promover um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública e à legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar dos Profissionais da Saúde:

I - Princípio da valorização do profissional da saúde: reconhecimento da importância do bem-estar físico e mental dos servidores para a qualidade dos serviços prestados à população;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53 e informe o código FD52-4183-BECD-8A53

II - Princípio da prevenção e cuidado contínuo: implementação de medidas preventivas e ações de suporte psicológico para evitar o agravamento de transtornos mentais;

III - Princípio da confidencialidade e ética: garantia de privacidade e sigilo no atendimento psicológico e psiquiátrico dos profissionais da saúde;

IV - Princípio da inovação e acessibilidade: incentivo ao uso de tecnologias para ampliar o acesso a serviços de suporte psicológico e psiquiátrico;

V - Princípio da humanização do ambiente de trabalho: estímulo à construção de espaços de trabalho saudáveis, com redução de riscos psicossociais e incentivo ao bem-estar coletivo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - criação de um Núcleo de Saúde Mental do Trabalhador da Saúde: equipe multidisciplinar dedicada ao suporte psicológico, psiquiátrico e ocupacional dos profissionais da saúde pública municipal;

II - implementação de atendimento psicológico gratuito: oferta de sessões de psicoterapia e grupos terapêuticos para os profissionais da saúde, com atendimento presencial e online;

III - desenvolvimento de uma plataforma digital de suporte emocional: criação de um sistema online para orientação psicológica, com ferramentas de autoavaliação de estresse e burnout;

IV - capacitação dos gestores e equipes sobre saúde mental: promoção de treinamentos e palestras sobre gestão emocional, mediação de conflitos e prevenção ao adoecimento psíquico no trabalho;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53 e informe o código FD52-4183-BECD-8A53

V - monitoramento de indicadores de saúde mental: criação de um sistema de acompanhamento e avaliação contínua do impacto do programa na qualidade de vida dos servidores da saúde;

VI - flexibilização da jornada em casos específicos: possibilidade de adequação da carga horária para profissionais diagnosticados com transtornos psicológicos graves, mediante avaliação técnica;

VII - promoção de atividades de lazer e qualidade de vida: incentivo à prática de atividades físicas, meditação e programas de relaxamento para reduzir os impactos do estresse ocupacional;

VIII - parcerias com universidades e centros de pesquisa: incentivo a estudos e projetos voltados para a melhoria da saúde mental dos trabalhadores da saúde;

IX - atendimento prioritário para profissionais da saúde em unidades públicas: implementação de protocolos específicos para garantir a celeridade no atendimento de profissionais da saúde nas unidades públicas municipais, respeitando os critérios médicos de triagem e a disponibilidade de serviços.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei, com apoio das demais secretarias municipais e de órgãos especializados.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, organizações de saúde mental, entidades de classe e empresas privadas para desenvolver e implementar programas de suporte psicológico e bem-estar.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53 e informe o código FD52-4183-BECD-8A53

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à saúde mental e ao bem-estar do trabalhador para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53 e informe o código FD52-4183-BECD-8A53

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 24/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a promoção da saúde mental e bem-estar dos profissionais da saúde pública em Foz do Iguaçu.

O novo texto amplia a abrangência da proposta ao incluir diretrizes baseadas em boas práticas adotadas em outros municípios, como a criação de núcleos especializados em saúde mental, oferta de atendimento psicológico gratuito, desenvolvimento de plataformas digitais de suporte emocional e flexibilização da jornada de trabalho para profissionais em situação de vulnerabilidade psicológica.

Além disso, foi incluída a prioridade no atendimento dos profissionais da saúde nas unidades públicas, garantindo celeridade nos casos compatíveis e respeitando os critérios médicos de triagem para não comprometer a equidade do SUS.

A proposta permite a implementação progressiva das ações, respeitando a realidade orçamentária do município e possibilitando parcerias estratégicas com universidades e entidades do setor de saúde.

Com essa estrutura, busca-se garantir um ambiente de trabalho mais humanizado, reduzir os índices de estresse e burnout entre os profissionais da saúde e fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53 e informe o código FD52-4183-BECD-8A53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD52-4183-BECD-8A53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 09:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD52-4183-BECD-8A53